



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 1.988, 14 de outubro de 2020.

“Estabelece as igrejas e os templos de qualquer religião como atividade essencial no Município de Silvânia e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Silvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 37, §7º e Regimento Interno em seu artigo 184, §5º, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer religião como atividade essencial no Município de Silvânia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia/GO, 14 de outubro de 2020.

Genilton Jorge de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Silvânia/GO

Biênio 2019/2020